SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, 811 - CEP 93010-050 - CP 380
Fone: 51 3579.6000 - Fax: 51 3579.6100 - São Leopoldo / RS
CNPJ 88.368.386/0001-30 - Inscrição Estadual 124/0179925
www.semae.rs.gov.br - **0800 510 2910** - Ligação Gratuita
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2026

Que entre si fazem o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE E [NOME DA OSC].**

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, autarquia municipal, situado na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Bairro Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.368.386/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Diretor-Geral, a seguir denominado simplesmente SEMAE, e de outra parte, **[RAZÃO SOCIAL DA OSC]**, organização da sociedade civil, com sede na [ENDEREÇO], CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Instrumento de Parceria, com fundamento e finalidade na consecução do objeto pactuado, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2026 (Processo Eletrônico nº 2026-1302) e as cláusulas deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

OBJETO E DO PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento o desenvolvimento e a execução do Projeto Técnico Social – PTS vinculado às obras de Implantação da Bacia de Esgotamento Sanitário Santos Dumont, no Município de São Leopoldo/RS, âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2024, eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, sub-eixo Esgotamento Sanitário Urbano, contemplando a construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), três Estações de Bombeamento de Esgoto (EBEs), 40 km de redes coletoras e emissários e sete mil ramais de ligações, com área de intervenção nos bairros Rio dos Sinos e Santos Dumont, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I) e do Plano de Trabalho aprovado (Anexo II), partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência da parceria será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o andamento das obras e a necessidade de harmonização do Trabalho Social com a execução do empreendimento, nos

termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

2.1 A prorrogação depende de solicitação fundamentada da OSC, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, devendo ser avaliada e formalmente aprovada pelo Gestor da parceria designado pelo SEMAE, vedada a alteração do objeto principal pactuado.

2.2 A prorrogação de ofício é admitida exclusivamente na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte do SEMAE, limitando-se ao período equivalente ao atraso verificado, nos termos do parágrafo único do art. 40 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

VALOR E AS CONDIÇÕES DE REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente Termo de Colaboração é de 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais), a ser repassado à OSC conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em estrita observância ao art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 48 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e às condicionantes da Mandatária da União – CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA: Os repasses ocorrerão conforme a entrega e a aprovação dos produtos pactuados, observada a seguinte distribuição:

4.1 10% (dez por cento) após a assinatura do presente Termo de Colaboração e comprovação de abertura da conta corrente específica da parceria;

4.2 65% (sessenta e cinco por cento) mediante entrega e aprovação dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS intermediários pela Mandatária da União; e

4.3 25% (vinte e cinco por cento) após a entrega e aprovação do Relatório Final do Trabalho Social.

CLÁUSULA QUINTA: A liberação de cada parcela fica condicionada: à apresentação do produto correspondente e ao ateste técnico do Gestor da parceria; à inexistência de irregularidades pendentes de saneamento; e à aprovação pela Mandatária da União, quando incidente, vedado o repasse nas hipóteses dos incisos I a III do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 41 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

CLÁUSULA SEXTA: Para o recebimento de cada parcela, a OSC deverá apresentar as certidões negativas de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, negativa de débitos trabalhistas, negativa quanto à situação fiscal estadual, negativa de tributos municipais e regularidade do FGTS (CRF), nos termos do art. 48, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.163/2018. A OSC suportará os ônus decorrentes de eventuais vícios ou incorreções nos documentos de cobrança que impossibilitem a liberação das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OSC terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar cada recurso financeiro recebido, contados da data da respectiva transferência bancária, nos termos do art. 56 do Decreto Municipal nº 9.163/2018. Os recursos não utilizados deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, revertendo-se os rendimentos ao objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da parceria, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os rendimentos auferidos, deverá ser devolvido ao SEMAE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 57 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA: Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica identificada, com depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos do art. 58 do Decreto Municipal nº 9.163/2018. O pagamento em espécie somente será admitido em situações excepcionais e justificadas, com rastreabilidade e registro documental suficientes, na forma do art. 53, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da presente parceria encontram-se assegurados através de dotação orçamentária própria prevista no exercício, cuja rubrica é:

3009 – DPE
(40) 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

10.1 Quando a execução ultrapassar o exercício financeiro corrente, as dotações relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e a liberação dos créditos correspondentes, mediante certidão de apostilamento ao presente instrumento, nos termos do art. 33, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Plano de Trabalho, aprovado pelo SEMAE e pela Mandatária da União – CAIXA, integra o presente instrumento como Anexo II, sendo parte indissociável e vinculante para ambas as partes, nos termos do art. 39, §1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Projeto Técnico Social – PTS é instrumento de planejamento e detalhamento metodológico do Trabalho Social, elaborado pela OSC com base em leitura técnico-comunitária da realidade, conforme as diretrizes da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025. Sua aprovação pelo SEMAE e pela CAIXA constitui condição suspensiva para a solicitação do primeiro desembolso, devendo ocorrer antes de atingir 10% (dez por cento) da execução física da obra ou, no máximo, até 3 (três) meses após o início desta.

12.1 As eventuais reprogramações do PTS, decorrentes de adequações ao cronograma de obras, atualizações normativas ou casos fortuitos, deverão ser submetidas à aprovação do SEMAE e da CAIXA, somente sendo permitida a continuidade da execução após a anuência formal de ambas as instituições.

12.2 O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante solicitação fundamentada da OSC e prévia aprovação do SEMAE e da CAIXA, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, desde que não haja alteração do objeto principal pactuado.

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OSC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OSC terá o direito de receber os recursos correspondentes à execução da parceria dentro das condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem obrigações da OSC, além de outras previstas no presente instrumento e no Termo de Referência:

14.1 Executar rigorosamente o objeto nos termos do Plano de Trabalho, do PTS aprovado e do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

14.2 Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 01/2026, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pelo SEMAE.

14.3 Garantir a composição mínima e a continuidade da equipe técnica prevista, composta por: Responsável Técnico pelo Trabalho Social (nível superior, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Sociais, com experiência mínima de 3 (três) anos em Trabalho Social vinculado a políticas de saneamento ou habitação); Educador ou Agente Social; e Mobilizador Social, preferencialmente oriundo da área de intervenção.

14.4 A substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida mediante justificativa fundamentada e prévia anuência formal do SEMAE, por profissional de qualificação equivalente ou superior. A OSC deverá se reportar impreterivelmente ao Gestor da parceria designado pelo SEMAE.

14.5 Elaborar e apresentar o PTS, os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS e o Relatório Final nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, registrando todas as atividades conforme os meios de verificação exigidos pela Portaria MCID nº 75/2025.

14.6 Movimentar os recursos exclusivamente na conta corrente específica da parceria, vedada qualquer utilização para finalidade diversa do objeto pactuado. Toda inclusão, alteração ou modificação relevante na execução deverá ser previamente submetida à aprovação do SEMAE.

14.7 Responder com exclusividade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do objeto, nos termos do art. 39, inciso XVI, do Decreto Municipal nº 9.163/2018, não se imputando responsabilidade solidária ou subsidiária ao SEMAE por eventual inadimplemento.

14.8 Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais das famílias beneficiárias, garantindo o sigilo, a segurança e o consentimento dos titulares para coleta e uso das informações. Em caso de falha no tratamento ou divulgação indevida, mesmo que parcial, caberá ao SEMAE aplicar as medidas de segurança cabíveis.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, 811 - CEP 93010-050 - CP 380
Fone: 51 3579.6000 - Fax: 51 3579.6100 - São Leopoldo / RS
CNPJ 88.368.386/0001-30 - Inscrição Estadual 124/0179925
www.semae.rs.gov.br - **0800 510 2910** - Ligação Gratuita
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

14.9 Desenvolver todos os documentos no padrão solicitado pela Mandatária da União – CAIXA, e manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da última apresentação, nos termos do art. 68 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

14.10 A OSC é responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da parceria. A fiscalização exercida pelo SEMAE não exclui nem reduz tal responsabilidade.

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEMAE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O SEMAE terá o direito de receber o objeto da parceria executado em estrita observância às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado e nas normas da Mandatária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem obrigações do SEMAE, além de outras previstas no presente instrumento e no Termo de Referência:

16.1 Efetuar os repasses nas condições e nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

16.2 Colocar à disposição da OSC as informações, os elementos técnicos e os dados necessários à execução do objeto.

16.3 Designar Gestor da parceria, servidor da área vinculada ao objeto, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do art. 42 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, bem como indicar Fiscal Técnico para o acompanhamento da execução das atividades.

16.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria ao longo de sua vigência, podendo realizar visitas in loco e pesquisas de satisfação com os beneficiários, nos termos dos arts. 43 a 45 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, sem que tal fiscalização restrinja a responsabilidade exclusiva da OSC pela execução do objeto.

16.5 Notificar por escrito a OSC sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução, fixando prazo para saneamento. Exigir o afastamento imediato de qualquer membro da equipe da OSC considerado inapto ou inadequado para as atividades, sem ônus para o SEMAE.

16.6 Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão competente para homologação, nos termos dos arts. 44 e 111 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e dos arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.7 Assegurar o livre acesso da OSC a informações e documentos pertinentes ao objeto, e fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que cumpridas as obrigações pactuadas.

16.8 O SEMAE se reserva o direito de resolver todo e qualquer caso singular omitido no presente instrumento. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o entendimento da Procuradoria Jurídica do SEMAE.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O SEMAE acompanhará e fiscalizará a conformidade da execução do Trabalho Social e da aplicação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto pactuado, por meio de servidor especialmente designado, na forma do art. 42 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e dos arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O SEMAE designará Gestor da parceria, a ser identificado no campo específico ao final deste instrumento, para que, na função de GESTOR, acompanhe o andamento da parceria, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações, comunique à OSC as faltas ou irregularidades constatadas, recuse os produtos apresentados em desacordo com o pactuado, receba as informações do Fiscal, seja a interface com a OSC e dê providências nas obrigações do SEMAE.

18.1 Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento da execução das atividades do Trabalho Social e, juntamente com o Gestor, atestar o cumprimento das metas e a entrega dos produtos em conformidade com o pactuado, comunicando toda e qualquer irregularidade que promova o perfeito desenvolvimento do objeto.

18.2 A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação necessária à perfeita execução das atividades, e não terá ingerência sobre os profissionais da OSC, que deverá dispor de Responsável Técnico para a intermediação das demandas.

18.3 A fiscalização não isenta a OSC das responsabilidades assumidas com a celebração desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do SEMAE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela OSC, sem qualquer ônus para o SEMAE. Todas as comunicações relativas ao objeto serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, ofício protocolado ou correio eletrônico (e-mail) com confirmação de leitura.

VERIFICAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A verificação e o acompanhamento das atividades do Trabalho Social serão realizados por meio dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS, elaborados pela OSC e encaminhados ao SEMAE conforme o cronograma físico-financeiro do PTS aprovado.

21.1 Os RATS deverão ser compostos pelo conjunto de meios de verificação previstos no Capítulo I do Anexo I da Portaria MCID nº 75/2025, estruturando-se com elementos de identificação, meios de verificação primários (MVP) e complementares (MVC), demonstrativo de despesas, considerações da equipe técnica e, quando se tratar de execução indireta, o aceite expresso da equipe técnica do SEMAE.

21.2 A não apresentação dos RATS no prazo fixado sujeitará a OSC à notificação formal pelo SEMAE, com fixação de prazo para apresentação de justificativas, sem prejuízo da retenção da parcela subsequente até o saneamento da pendência, nos termos dos arts. 41 e 65 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

21.3 A liberação ou o desbloqueio de recursos ficará condicionada à aprovação dos RATS pela Mandatária da União, nos termos da Portaria MCID nº 75/2025 e do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

21.4 É assegurado o livre acesso dos servidores do SEMAE, do Controle Interno Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e dos demais órgãos de controle, bem como dos agentes da Mandatária da União, aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto, nos termos do art. 67 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A prestação de contas observará o disposto nos arts. 59 a 69 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo apresentada ao término de cada exercício financeiro, quando a vigência exceder um ano, e ao final da vigência da parceria.

22.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 59 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, instruída com o relatório de execução do objeto, o relatório de execução financeira e os demais documentos previstos no art. 60 do referido decreto.

22.2 O Gestor emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o relatório técnico da comissão de monitoramento e avaliação, nos termos dos arts. 42 e 62 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

22.3 Verificadas impropriedades na prestação de contas, a OSC será notificada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, proceder às correções necessárias, sob pena de ser declarada inadimplente e obrigada a devolver os recursos, parcial ou integralmente, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 63, §6º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

22.4 Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos, será instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 66, §1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e da Resolução nº 1.049/2015 do TCE-RS.

VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É vedado à OSC utilizar os recursos desta parceria para: aquisição de materiais permanentes destinados a dar funcionalidade a equipamentos públicos; pagamento de custas cartorárias para formalização de condomínios; cobertura de despesas realizadas antes da formalização deste instrumento, exceto quando autorizada antecipação de

recursos; aquisição de veículos e locação de espaços fixos para atividades administrativas do Agente Executor; e cobertura de custos para cadastramento das famílias no CadÚnico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É vedado contratar, para prestação de serviços objeto desta parceria, servidor ou empregado público do SEMAE ou do Município de São Leopoldo, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 49, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

24.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos da parceria, o bem ficará gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC formalizará promessa de transferência da propriedade ao SEMAE na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 53, §1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Pelo descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o SEMAE, garantida a prévia defesa no respectivo processo administrativo, poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 9.163/2018:

25.1 Advertência, de caráter preventivo, aplicada quando verificadas impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave, nos casos de: descumprimento de metas; impontualidade na entrega das prestações de contas contábil e técnica; omissão ou inconsistência dos dados na prestação de contas; e inassiduidade nas reuniões de equipe convocadas pelo SEMAE.

25.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria.

25.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento dos prejuízos e decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Diretor-Geral do SEMAE, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. Todas as sanções aplicadas deverão ser confirmadas pelo Diretor-Geral e publicadas no diário oficial eletrônico do Município, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 73, §6º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

26.1 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria, nos termos do art. 73, §2º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

26.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à OSC o contraditório e a ampla defesa.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, 811 - CEP 93010-050 - CP 380
Fone: 51 3579.6000 - Fax: 51 3579.6100 - São Leopoldo / RS
CNPJ 88.368.386/0001-30 - Inscrição Estadual 124/0179925
www.semae.rs.gov.br - **0800 510 2910** - Ligação Gratuita
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O SEMAE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no diário oficial eletrônico adotado pelo Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, como condição de eficácia do instrumento, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

27.1 O SEMAE manterá, em seu sítio eletrônico oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as informações previstas no art. 50 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, assegurando a publicidade dos atos essenciais da parceria e de sua execução, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as rotinas institucionais.

27.2 A OSC deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de sua sede, todas as informações relativas a esta parceria, na forma do art. 52 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os dados pessoais das famílias beneficiárias e demais envolvidos serão tratados exclusivamente para a execução e cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, observando-se os princípios de finalidade, adequação, necessidade e segurança, conforme definido na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

28.1 O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, inclusive com a Mandatária da União – CAIXA e o Ministério das Cidades, somente poderá ocorrer quando necessário ao cumprimento das finalidades desta parceria e observadas as disposições da LGPD e as bases legais aplicáveis.

28.2 A OSC é responsável pela adoção de medidas técnicas e organizacionais aptas a garantir a segurança dos dados pessoais sob sua custódia, devendo notificar o SEMAE, em até 72 (setenta e duas) horas, de qualquer incidente que possa acarretar risco aos titulares dos dados.

RESCISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido: por acordo entre as partes, reduzido a termo; unilateralmente pelo SEMAE, quando verificado descumprimento de obrigações pela OSC, desvio de finalidade, utilização irregular de recursos ou inadimplemento injustificado; e por decisão judicial.

29.1 A rescisão unilateral pelo SEMAE deverá ser precedida de notificação escrita à OSC, com indicação das irregularidades apuradas e fixação de prazo para saneamento, salvo nos casos em que, pela gravidade da conduta, o saneamento não seja admissível. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a OSC que comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da parceria por casos fortuitos ou de força maior poderá solicitar o cancelamento do instrumento.

29.2 A rescisão unilateral somente produzirá efeitos após prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência de sua comunicação pública, salvo as hipóteses de urgência devidamente fundamentadas, nos termos do art. 39, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

29.3 Em qualquer hipótese de rescisão, a OSC deverá devolver os recursos recebidos e não aplicados ao objeto, acrescidos de correção monetária e juros, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Qualquer alteração neste Termo de Colaboração somente poderá ser feita mediante termo aditivo assinado pelas partes, nos casos previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, ou por certidão de apostilamento, nas hipóteses do art. 26, §1º, do mesmo decreto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente Instrumento foi lavrado em decorrência do Chamamento Público nº 02/2026 (Processo Eletrônico nº 2026-1469), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.163/2018, às quais se sujeitam as partes que o celebram.

FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados, observada a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com participação da Procuradoria Jurídica do SEMAE, nos termos do art. 39, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

São Leopoldo/RS, _____ de _____ de 2026.

_____	_____
[NOME DO PRESIDENTE]	**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**
PRESIDENTE	**[RAZÃO SOCIAL DA OSC]**
CONCEDENTE	**PARCEIRA**

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA PARCERIA

(art. 42 do Decreto Municipal nº 9.163/2018)

GESTOR DA PARCERIA:

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

FISCAL TÉCNICO DA PARCERIA:

Nome: _____Matrícula: _____

Cargo/Função: _____